

Fundamentação Económica e Financeira Relativa ao Valor das Taxas Previstas

Nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os regulamentos que criem taxas municipais, terão que conter, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia, devendo os regulamentos existentes ser adaptados a estas novas exigências.

Os valores acima descritos foram fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, equivalência jurídica, justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, tal como decorre do artigo 15.º da Lei das Finanças Locais. Não obstante, para além da satisfação das necessidades puramente financeiras, pretende-se a criação de mecanismos de incentivo a determinadas actividades, cujo resultado se traduz numa diminuição dos valores previstos relativamente aos custos associados. Paralelamente, foram estabelecidos critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

1 — Componentes Imputadas

Sigla	Designação	Descrição do custo
CD	Custo Directo	Custo directamente relacionado com o serviço prestado
CI	Custo Indirecto	Custo inerentes a serviços prestados indirectamente (electricidade, comunicação, limpeza, manutenção das aplicações informáticas, etc.)
MOD	Mão-de-Obra Directa. . .	Custo relativo ao tempo dispendido por funcionário na execução de determinado serviço
OCD	Outros Custos Directos	Outros custos directamente relacionados com o serviço prestado
TC	Total de Custos.	Soma dos Custos directos e Indirectos

2 — Determinação dos Custos, Incentivos ou Desincentivos e Respectivas Fórmulas de Cálculo

O ordenamento do território e urbanismo constituem importantes atribuições dos Municípios, competindo-lhes desenvolver esforços no sentido de um correcto ordenamento e planeamento urbanístico, não perdendo de vista outras atribuições, mormente em matéria social, ambiente e de desenvolvimento sustentável. Neste enfoque, no cálculo das taxas previstas no presente regulamento foram tidos em consideração os referidos vectores, procurando-se introduzir mecanismos de incentivo e, paralelamente, de desincentivo à prática de determinados actos.

Na generalidade dos casos previstos neste regulamento, os custos efectivos são superiores ao valor das taxas fixadas, porque se assim não fosse estaríamos a criar um obstáculo à prossecução do interesse público.

Em relação às taxas devidas pela ocupação do espaço público e instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios e, bem assim, pelos aditamentos previstos nesta tabela de taxas, como se infere da mesma, foi criado um mecanismo de desincentivo destes procedimentos, visando, nos primeiros casos, minorar os impactos visuais e ambientais negativos e, no último, uma correcta instrução inicial dos processos. Assim mesmo, os valores previstos são superiores aos custos associados.

Paços do Concelho de Oliveira do Bairro, 26 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

203024007

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 5820/2010

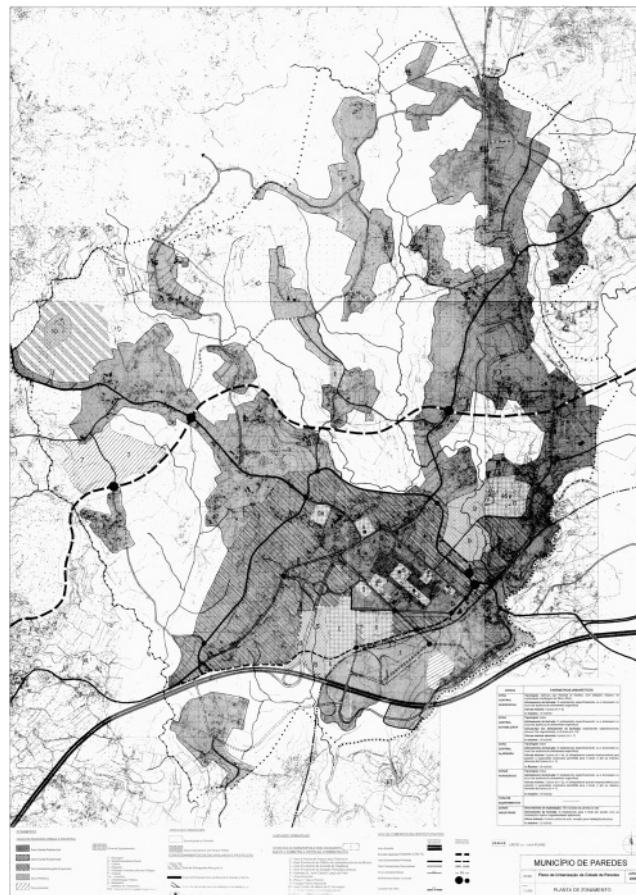
Alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Paredes

(Via Estruturante Secundária)

Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Paredes

Torna público que, nos termos e para o efeito do disposto no n.º 4 do artigo 148.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que sob proposta da Câmara Municipal (3 de Março de 2010), a Assembleia Municipal de Paredes, aprovou na sua reunião de 6 de Março de 2010 a alteração do Plano de Urbanização da Cidade de Paredes — Via Estruturante Secundária (planta de zonamento), que se apensa.

Paredes, 11 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira* (Dr.).



203025514

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 5821/2010

Alteração às medidas preventivas para a área geográfica abrangida pelo Sistema Aquífero da Mata do Urso, nas freguesias de Guia e Carriço

Narciso Mota, Presidente da Câmara Municipal de Pombal, torna público que, em cumprimento das deliberações tomadas na reunião da Câmara Municipal de 20 de Novembro de 2009 e da sessão de 26 e Novembro de 2009 da Assembleia Municipal, foi aprovada, a alteração às Medidas Preventivas para a Área Geográfica abrangida pelo Sistema Aquífero da Mata do Urso, nas freguesias de Guia e Carriço, proposta ao abrigo do artigo 107.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22/09, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

As presentes Medidas Preventivas são estabelecidas no âmbito da Revisão do Plano Director Municipal que, por sua vez, determinam a suspensão da eficácia deste na área por elas abrangida, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22/09, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

O Sistema Aquífero da Mata do Urso, é a designação dada ao Sistema Aquífero Leirosa-Monte Real, na área pertencente ao concelho de Pombal, abrangendo parte das freguesias de Carriço e Guia. É nesta localização que existe uma grande reserva de água doce, a partir da qual, o Município de Pombal, pretende efectuar o futuro abastecimento público de água à totalidade do concelho, no decorrer dos próximos